



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

TRAMITA NA CÂMARA SOB Nº 23/15

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Autor Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SETOR DE TRÂNSITO NO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Departamento Municipal de Transportes, Setor de Trânsito, responsável para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Transportes exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN.

Parágrafo Único – para executar as atividades mencionadas no “caput”, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estado, Órgãos e demais entidades públicas ou privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 3º A estrutura do Departamento de Transportes será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Cabe ao responsável pelo Departamento de Transportes, atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI vinculada ao Departamento Municipal de Transportes.

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 8º Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 30 de abril de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 020/2015

Miracatu, 30 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Encaminhamos o Projeto Lei nº 020/15 –GB, que “Dispõe Sobre a Criação de Setor de Trânsito no Departamento de Transportes, da Junta Administrativa de Recursos De Infração – Jari e dá Outras Providências”

O Executivo Municipal visa estruturar e adequar o sistema de trânsito no Município, desenvolvendo atividades de educação, controle, análise de estatística e a constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente;

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ FANES DOS SANTOS
Câmara Municipal
Miracatu-SP.